



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI 107/00

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** Para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jatobá – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 090/00 de 25.05.2000 (Diretrizes Orçamentárias) e art. 55 inciso II do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS) E FIXA A DESPESAS EM IGUAL VALOR.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de renda na formação da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	R\$ 4.500.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 264.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 41.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 130.000,00
Transferencias Correntes	R\$ 4.027.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.000,00
Receitas de Capital	R\$ 2.500.000,00
Operações de Credito	R\$ 1.400.000,00
Alienações de Bens	R\$ 60.000,00
Transferencias de Capital	R\$ 1.040.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.000.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada na forma de quadros analíticos constantes nos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte: 9



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 5.221.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 2.347.400,00
Transferências Correntes	R\$ 2.873.600,00
Despesas de Capital	R\$ 1.779.000,00
Investimentos	R\$ 1.769.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.000.000,00

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7, inciso I e art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

II – Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7 inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a parti de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2000.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Taseu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -